



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3340/2021.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, no Município de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município (conforme Decreto Municipal N.º 10.870/2016, de 14 de Março de 2016), **Sra. Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 27.287.226/0001-71, estabelecida na Rua da Assembleia, Sala 3403 Bairro Centro, N.º. 10, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 20.011-000, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS PIRMEZ**, portador do CPF N.º. 599.888.277-68 do RG N.º. 3.554.656-3, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a empresa **SNAP INFORMÁTICA LTDA - EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, PARA LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório N.º. 230/2021, na modalidade Dispensa N.º 056/2021, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei Federal N.º. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES JURÍDICAS, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR, PARA LEITURA, CAPTAÇÃO E ENTREGA DE DESPACHOS JUDICIAIS PUBLICADOS DIARIAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL PARA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, conforme Proposta e Termo de Referência, que passam a integrar este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º. 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

4.1. Da Contratada:

- 4.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução o Objeto.
- 4.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 4.1.3. Manter, *durante a vigência do contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 4.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.
- 4.1.5. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.
- 4.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.
- 4.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 4.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização.

4.2. Da Contratante:

- 4.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.
- 4.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.
- 4.2.3. *Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.*
- 4.2.4. *Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.*
- 4.2.5. *Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos.*

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

- 5.1.1. A solicitação do(s) serviços(s) deverá ser feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1. Realização dos serviços e entrega da Nota Fiscal:

6.1.1. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado imediatamente após a solicitação prevista no item 5.1.1.

6.1.2. Juntamente com os serviços deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

6.1.3. Verificada a não-conformidade dos serviços, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 332,00 (Trezentos e Trinta e Dois Reais)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	24744	Serviços de Informações Jurídicas, através da leitura, captação e entrega de despachos judiciais publicados diariamente no Diário Oficial, em nome do Município de Santa do Sapucaí/MG.	SV	1	R\$ 332,00	R\$ 332,00
					TOTAL	R\$ 332,00

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento se dará conforme condições contidas no boleto bancário emitida pela contratada.

8.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

8.3. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1. As despesas onerará(ao) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.05.040620402.2002.339039 - XXX - Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica / Manutenção procuradoria geral do município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Das Sanções Administrativas:

10.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Vinculante, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo de

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

10.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

10.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

10.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

10.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

10.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

10.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

10.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

10.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

10.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.3.

10.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

10.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório, especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

10.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

10.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03 JAN 2022

CONTRATADA:

SNAP INFORMATICA LTDA - EPP.

**SNAP
INFORMATICA
LTDA:
27287226000171**

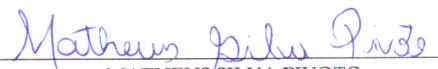
Assinado digitalmente por SNAP
INFORMATICA LTDA:27287226000171
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RJ, L=Rio de Janeiro, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=23058534000174, OU=Certificado Digital, OU=Certificado P.J A3, CN=SNAP INFORMATICA LTDA:27287226000171
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Rio de Janeiro
Data: 2022-01-03 12:45:57
Foxit Reader Versão: 9.7.0

CONTRATANTE:


Dra. THAÍS CRISTINA PEREIRA DE MESQUITA OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

TESTEMUNHAS:


SABRINA FERREIRA BUENO
125.716.586-03


MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60